

ATA 01 – ABERTURA – PL ° 033/2020 – PP N° 011/2020

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDER AO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 02) REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE PEDRAS GRANÍTICAS E DRENAGEM NAS RUAS PROFESSORA MARIA ANUNCIADA CAVALCANTE, WALTER DE LEMOS VASCONCELOS, SEVERINO BARBOSA DE ARAÚJO E ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, NO BAIRRO LAGOA REDONDA, RUAS JORNALISTA CÉLIO MEIRA (TRECHO ENTRE AS CASAS 128 A 131-A) E TRAVESSA JOSÉ RUFINO BEZERRA, NO BAIRRO DO CAJÁ, RUAS SÃO JOÃO, SAN MARNO E JONAS GOMES, NO BAIRRO JARDIM IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020, às 09h40 (nove horas e quarenta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 077/2020 de 06 de fevereiro de 2020, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento, Sala da Comissão de Licitação, Vitória de Santo Antão – PE, para proceder ao recebimento, abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação acima mencionada. Preliminarmente, o Pregoeiro reforçou a todos que considerando as ações de contenção do COVID-19 promovidas pelos órgãos de Saúde Pública; considerando, ainda, o posicionamento do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus instituído pelo Decreto nº 012/2020, oriundo do Executivo Municipal, no sentido de dar andamento aos procedimentos licitatórios, restou mantida a presente reunião, e que protocolos de segurança sanitária deverão ser respeitados, visando a segurança para a saúde de todos. Registra-se, ainda, que foi necessário aguardar o comparecimento de um profissional de saúde para que este pudesse passar orientações aos presentes informações relativas aos protocolos de segurança, justificando-se, assim, o atraso no início desta sessão. Antes do início da reunião o Pregoeiro cientificou a todos os presentes acerca dos objetivos a que a reunião em referência se destinava e quanto à ordenação dos trabalhos. Para a participação do certame manifestou o interesse de participar, por intermédio de seus representantes legais, as empresas: **1) SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.596.625/0001-81, representada pelo Sr. Reginaldo Gomes Santiago, portador da cédula de identidade nº 2.975.014 SSP/PE; **2) BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.336.260/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Arthur Diogo Costa Araújo, portador da cédula de identidade nº 6.543.123 SDS/PE. Inicialmente, a Equipe de Apoio diligenciou junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Tome Conta), bem como no Portal da Transparência - Ministério Da Transparência E Controladoria-Geral Da União - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS no sentido de verificar se as empresas participantes possuíam alguma sanção nestes Órgãos, constatando que estavam todas regulares ante os referidos órgãos, conforme documentos anexados aos autos. Ato contínuo, presentes os representantes acima mencionados, o Sr. Pregoeiro solicitou aos interessados

que analisassem e rubricassem os documentos de credenciamento apresentados pelas referidas empresas, o que foi feito. Questionados se teriam algo a consignar em ata sobre a análise dos documentos de credenciamento por eles analisados, ninguém se pronunciou. Em seguida, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a analisar os documentos de credenciamento. Da análise, verificaram que a empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou documento de identificação de seu representante legal em cópia simples e a Declaração solicitada no item 5.2.1.5 não foi apresentada. Registre-se, ainda, o representante da empresa **BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA** o apresentou cópia simples de um documento de identificação que o representante já não portava, pois estava vencida, porém, como o representante estava um documento original mais recente, o Pregoeiro fez nova cópia do documento mais recente, que segue anexa à presente. Diante disso, valendo-se das prerrogativas dispostas no instrumento convocatório e considerando as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, considerando que os representantes legais estavam todos presentes e de posse dos documentos originais, com vistas a priorizar a ampliação da competitividade do certame, a Comissão procedeu com as autenticações dos documentos que se fizeram necessários, sanando a questão. Quanto a declaração faltosa da empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS**, com base no item 5.2.1.9, o Pregoeiro permitiu que o representante fizesse a declaração de próprio punho, na presença de todos. Assim, por terem atendido perfeitamente ao solicitado no instrumento convocatório, foram todas as empresas declaradas **CRENCIADAS**. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos ora adotados, ninguém se pronunciou. Momento em que deu por encerrada a fase credenciamento. Em seguida, requereu então aos presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, solicitando que os rubricassem. O que todos o fizeram. Ato contínuo procedeu com a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, solicitando a todos os presentes que analisassem as propostas para, em querendo, utilizarem-se da palavra e apontar quaisquer irregularidades. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata, não houveram declarações. Sem mais, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a analisar as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes presentes. Da análise, verificaram que todas atenderam ao disposto no instrumento convocatório. Assim sendo, o Pregoeiro declarou todas as empresas como **CLASSIFICADAS** e deu por encerrada a fase classificação da proposta de preços. Passou, então, para a fase de lances e negociações, conforme Ata Complementar, em anexo, que neste momento foi impressa e assinada pelos presentes. Finda a fase de lances e negociações, o Pregoeiro passou à abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas em 1º lugar, solicitando aos presentes que os analisassem para que, querendo, utilizem-se da palavra para apontar quaisquer irregularidades nos documentos de habilitação ora apresentados. Sem pronunciamentos, o Pregoeiro solicitou o comparecimento do Sr. Paulo Guedes de Moura Júnior, Portaria nº 088/2017, Assessor Técnico de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que se fez presente para análise dos documentos de qualificação técnica. Da análise dos documentos relativos a qualificação técnica pela Equipe de Engenharia formada pelos senhores supracitados, tem-se que as empresas atenderam a todas as disposições do item 8.3 do instrumento convocatório. Passou, então, o Pregoeiro à análise, junto com a Equipe de Apoio, dos demais documentos apresentados pelas empresas classificadas. Da análise, verificou-se que a empresa **BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA** apresentou Acervo Técnico, Balanço Patrimonial e Certidão de Falência e Concordata apenas em cópia simples. A empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou Certidão de Falência e Concordata apenas em

cópia simples e Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRC/PE vencida. Quanto às autenticações, considerando que ambos os representantes estavam com os originais em mãos, o Pregoeiro procedeu com as autenticações. Quanto à certidão do CRC/PE, verificou que o licitante acostou à documentação uma notícia do site do CRC/PE informando a prorrogação dos prazos das certidões até o mês de julho do presente ano. Considerando, ainda, que este documento não é solicitado no edital, decidiu por declarar **HABILITADAS** para seus respectivos lotes as empresas **BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA para o lote I** e **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA para os lotes II e III**, por terem atendido perfeitamente as exigências contidas no edital. Em seguida o Pregoeiro informou aos licitantes classificados em 1º lugar que atentassem para os prazos para apresentação dos documentos mencionados no item 17.7.2 do edital. Nada mais a tratar, o Pregoeiro resolveu suspender a sessão, cientificando a todos que quaisquer decisões tomadas em relação a este certame serão veiculadas em imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, para conhecimento de todos. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos/decisões ora adotados, ninguém se pronunciou. Momento em que foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, Secretária desta CPL, bem como pelos demais membros da Equipe e os representantes das licitantes presentes a este ato. Vitória de Santo Antão, 27 de março de 2020, às 12h20. //

José Aldo de Santana
Pregoeiro

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Equipe de Apoio

Manoel Alves de Melo
Equipe de Apoio

Paulo Guedes de Moura Júnior
Assessor Técnico de Engenharia da
Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Públicos

SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA

BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA

ATA COMPLEMENTAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de Pavimentação em paralelepípedos de pedras graníticas e drenagem nas Ruas Professora Maria Anunciada Cavalcante, Walter de Lemos Vasconcelos, Severino Barbosa de Araújo e Antônio Pereira de Lima, no bairro Lagoa Redonda, Ruas Jornalista Célio Meira (Trecho entre as casas 128 a 131-A) e Travessa José Rufino Bezerra, no Bairro do Cajá, Ruas São João, San Marno e Jonas Gomes, no Bairro Jardim Ipiranga, no município da Vitória de Santo Antão – PE.

Empresa Licitante	Lote	Proposta Inicial	Situação	Lance 01	Negociação	Class. 1º lugar
SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	1	R\$ 707.164,67	Classificado	SEM LANCE		
BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA	1	R\$ 726.786,59	Classificado	R\$ 703.664,00		R\$ 703.664,00
SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	2	R\$ 230.982,56	Classificado		SEM NEGOCIAÇÃO	R\$ 230.982,56
BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA	2	R\$ 235.440,50	Classificado	SEM LANCE		
SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	3	R\$ 292.455,77	Classificado		R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA	3	R\$ 298.208,52	Classificado	SEM LANCE		

Vitória de Santo Antão, 27 de março de 2020.

José Aldo de Santana
Pregoeiro

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Equipe de Apoio

Manoel Alves de Melo
Equipe de Apoio

SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA
Reginaldo Gomes Santiago

BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA
Arthur Diogo Costa Araújo

ATA 02 – ABERTURA – PL ° 033/2020 – PP N° 011/2020

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DO PARECER E PROPOSTA REAJUSTADA REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE PEDRAS GRANÍTICAS E DRENAGEM NAS RUAS PROFESSORA MARIA ANUNCIADA CAVALCANTE, WALTER DE LEMOS VASCONCELOS, SEVERINO BARBOSA DE ARAÚJO E ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, NO BAIRRO LAGOA REDONDA, RUAS JORNALISTA CÉLIO MEIRA (TRECHO ENTRE AS CASAS 128 A 131-A) E TRAVESSA JOSÉ RUFINO BEZERRA, NO BAIRRO DO CAJÁ, RUAS SÃO JOÃO, SAN MARNO E JONAS GOMES, NO BAIRRO JARDIM IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020, às 11h (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 077/2020 de 06 de fevereiro de 2020, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento, Sala da Comissão de Licitação, Vitória de Santo Antão – PE, para proceder com a análise do parecer e proposta reajustada da licitação acima mencionada. Preliminarmente, o Pregoeiro reforçou a todos que considerando as ações de contenção do COVID-19 promovidas pelos órgãos de Saúde Pública; considerando, ainda, o posicionamento do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 012/2020, oriundo do Executivo Municipal, no sentido de dar andamento aos procedimentos licitatórios, restou mantida a presente reunião, e que protocolos de segurança sanitária deverão ser respeitados, visando a segurança para a saúde de todos. Registra-se, ainda, que foi necessário aguardar o comparecimento de um profissional de saúde para que este pudesse passar orientações aos presentes informações relativas aos protocolos de segurança. Antes do início da reunião o Pregoeiro cientificou a todos os presentes acerca dos objetivos a que a reunião em referência se destinava e quanto à ordenação dos trabalhos. Para a participação da reunião fez-se presente, por intermédio de seu representante legal, a empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.596.625/0001-81, representada pelo Sr. Reginaldo Gomes Santiago, portador da cédula de identidade nº 2.975.014 SSP/PE. Iniciando os trabalhos o Pregoeiro, passou todos os presentes o relatório técnico acima referenciado para apreciação. Da análise tem-se que, de forma resumida, a empresa BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA apresentou proposta com divergência em suas operações algébricas. Ato contínuo passou o Pregoeiro a decidir, trazendo à baila o entendimento fixado no acórdão TCU -Plenário de nº 2742/2017, acórdão TCU -Plenário de nº 1811/2014, acórdão TCU Plenário de nº 2546/2015, acórdão TCU Plenário de nº 1487/2019, adotando-os de forma análoga ao presente caso. Registrou em seguida, o relato disposto acórdão TCU -Plenário de nº 2742/2017: “69., a existência de erros materiais ou

de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". Ante o exposto entendeu o Pregoeiro que a não alteração do valor global acima mencionado está relacionada ao fato de que a proposta não se torne mais onerosa ao erário ante a concessão da possibilidade da realização dos ajustes. Em seguida, considerando, de forma análoga, o acima registrado explanado pelos ilustres integrantes o Tribunal de Contas da União (TCU), considerando a possibilidade de os licitantes promoverem ajustes nas propostas de forma a privilegiar a proposta mais vantajosa para esta Municipalidade e em observância aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Economicidade, da Razoabilidade e da Busca pela Proposta mais Vantajosa para a Administração e da Celeridade Processual. Diante disso, resolveu o Pregoeiro por conceder o prazo de dois dias úteis, contados a partir da notificação da empresa – que será realizada através dos e-mails oficiais constantes nos autos do processo, quais sejam: arthur@barrosearaujo.com.br e igor@barrosearaujo.com.br – para que a empresa classificada apresente nova proposta com os ajustes/esclarecimentos indicados pelo Setor de Engenharia. Nada mais a tratar, o Pregoeiro resolveu suspender a sessão, cientificando a todos que quaisquer decisões tomadas em relação a este certame serão veiculadas em imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, para conhecimento de todos. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos/decisões ora adotados, ninguém se pronunciou. Momento em que foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, Secretária desta CPL, bem como pelos demais membros da Equipe e o representante da licitante presente a este ato. Vitória de Santo Antão, 27 de abril de 2020, às 12h15. //////////////////////////////////

José Aldo de Santana
Pregoeiro

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Equipe de Apoio

Manoel Alves de Melo
Equipe de Apoio

SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA
Reginaldo Gomes Santiago